

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 173/89

Dispõe sobre alteração na zona de uso Z1-022, nos termos do artigo 35 da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1.973, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Ficam excluídos do perímetro da zona de uso Z1-022, de que trata a Lei nº 9.411 de 30 de dezembro de 1.981, quadro nº 8J, os lotes: 0130-5; 0131-3; 0132-1; 0133-1; 0134-8; 0135-6; 0136-4; 0137-2; 0138-0; 001-5; 0113-5; 0026-0 e 0025-2, da Quadra 259 do Setor Fiscal 88 da Planta Genérica de Valores, passando a integrar o perímetro da zona de uso Z18.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei dentro de 30 (trinta) dias a contar de sua vigência.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9.5.89. Gilberto Nascimento. "Às Comissões competentes."

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

*PARECER Nº 308/89 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 173/89.*

De autoria do N. Vereador Gilberto Nascimento, visa o presente projeto excluir da Zona Z1-022, lotes da Quadra 259 do Setor Fiscal 88 da Planta Genérica de Valores, passando a integrar o perímetro de zona de uso Z-18.

A matéria encontra amparo no artigo 3º, inciso IX e no artigo 24 "caput", do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios).

Tratando-se de projeto referente a zoneamento urbano, há de obedecer o disposto nos artigos 27, § 5º e 54-A, da citada Lei Orgânica.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça em, 06 de junho de 1989.

Gilberto Nascimento - Presidente

Bruno Feder - Relator

Walter Abrahão

Brasil Vita

Anselino Tatto

Henrique Pacheco

Pedro Dallari

Ushitaro Kamia

Walter Feldman

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER N.º 605/89 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 173/89

O projeto em questão, de autoria do nobre Vereador Gilberto Nascimento, dispõe sobre alteração da zona de uso Z1-022, nos termos do art. 35 da Lei 8.001, de 24 de dezembro de 1973.

Do ponto de vista financeiro, a adoção da citada alteração eventualmente repercutiria em termos de valorização imobiliária, em um ou outro sentido. Todavia, como não foram prestadas informações pelo Executivo e nem exarado parecer pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, não há maiores subsídios para conjecturas a esse respeito.

Dessa forma, atendo-se ao aspecto estritamente orçamentário, nada há a opor à propositura, uma vez que as despesas para execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 31 de agosto de 1989.

Arnaldo Madeira — Presidente

Albertino Nobre — Relator

Antonio Sampaio

Nelson Guerra

Jamil Achôa

Antonio Carlos Caruso

Devanir Ribeiro

Chico Whitaker